



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

CONTRATO Nº 004/2019.

Contrato que entre si firmam a Câmara Municipal de Sumidouro e a firma Sapitur-Sistemas de Administração Pública, Informática e Turismo S/S Ltda., tendo por objeto a locação de sistemas de informática:

A Câmara Municipal de Sumidouro, doravante denominado “contratante”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.326.500/0001-43, com sede na Rua 10 de Junho, nº 165 – Centro – Sumidouro/RJ, neste ato representada por seu presidente, Rondineli Tomaz da Costa, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua Abel de Jesus Gonçalves, nº 51, casa A, Centro, Sumidouro/RJ, portador da carteira de identidade nº 086338, CRC/RJ, expedida em 02/02/2010 e inscrito no CPF sob o nº 029.749.707-37 e de outro lado como “contratada” a empresa SAPITUR- SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.563.165/0001-34, sito à Rua Monte Líbano, 55, cobertura 09, Centro, Nova Friburgo/RJ, representada por Gustavo de Almeida Neves, brasileiro, casado, Identidade nº 08686895-7 do IFP/RJ e CPF nº 029.644.047-71, firmam o presente contrato, conforme autorização do Processo Administrativo nº 032/2018, que se regerá pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para implantação, importação e conversão de dados, locação, manutenção, suporte técnico e treinamento de Sistemas Informatizados de: Contabilidade Pública, Tesouraria, Folha de Pagamento, Almoarifado, Controle de Bens Patrimoniais, Compras, Licitações e Contratos e Portal da Transparência.

SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ 51.288,00 (cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais), pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.274,00 (quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais) cada uma;

2.2 O pagamento dar-se-á através de cheque nominal a empresa contratada, mediante a apresentação mensal da nota fiscal, relativa ao período, a Divisão de Tesouraria;

2.3 Os preços constantes do item 2.1 incluem todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais, Federais e fretes que sempre correrão por conta da



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

TERCEIRA: DO FUDAMENTO:

3.1 O presente Contrato é oriundo de processo de licitação na forma de CONVITE, Conforme o Artigo nº 22 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada pela Lei federal nº 8.883/94 e artigo 7 da Lei Orgânica Municipal.

QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programática nº 0100.0103100012.001 – 3390.39.00-00, Unidade Câmara Municipal de Sumidouro; Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

QUINTA: DO PRAZO:

5.1 O presente contrato terá como prazo de vigência, 12 meses, iniciando-se em 01/03/2019 e terminando em 29/02/2020;

5.2 Havendo necessidade e com pedido devidamente justificado nos autos, o contrato poderá ser prorrogado na forma do Art. 57 seus incisos e parágrafos da lei federal nº 8.866/93 e suas alterações posteriores;

SEXTA: DA QUITAÇÃO FISCAL:

6.1 A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato a quitação junto a administração Federal, estadual e Municipal da sede da empresa bem como a regularidade fiscal junto ao FGTS e ao INSS, dos encargos oriundos da prestação do serviço objeto da Cláusula Primeira, podendo ser solicitada a qualquer tempo pela contratante para apresentação junto aos órgãos competentes as guias de recolhimento dos referidos encargos sociais.

SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A Contratada caso se torne inadimplente no cumprimento de suas obrigações, no que diz respeito à qualidade dos serviços, sua execução ou prazos, como constante de sua proposta, ou não mantiver o preço pactuado, ou qualquer outra cláusula no presente estipulada, serão aplicadas pela Administração as seguintes penalidades;

7.2 Advertência por escrito;

7.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, conforme decisão da autoridade superior;

Pandora



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

7.4 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

7.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública e imediata comunicação de tal ocorrência ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção indicada no subitem; 7.3 da presente poderá vir a ser aplicada isolada ou conjuntamente com as demais sanções previstas nos itens 7.1, 7.2 e 7.4, dependendo da falta cometida, a critério do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: será garantido, nesse caso, ao contratado e exercício do direito estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do Art. 87 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

8.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou o seu cumprimento irregular;

8.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

8.4 O atraso injustificado no início da execução do objeto contratual;

8.5 A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.6 A sub contratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da contratação da contratada com outrem, sua cessão ou transferência, total ou parcial, bem como sua fusão, cisão ou incorporação;

8.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

8.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei 8666/93;

8.9 A decretação de falência ou a instauração de falência civil;

8.10 A dissolução da sociedade;

8.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da escritura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinados pelo Presidente e exaradas no Processo administrativo a que se refere o contrato;

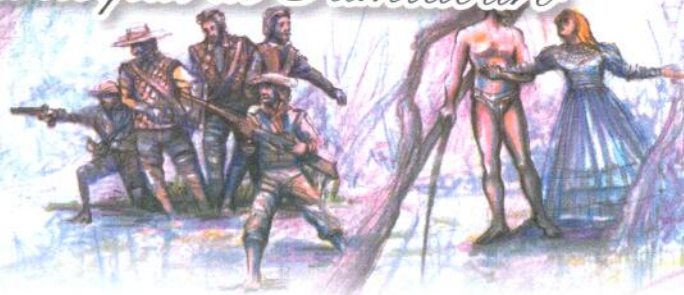
8.13 A supressão por parte da administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93;

Finalizado



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro



8.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das assumidas, até que seja normalizada a situação;

8.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, ou parcelas destes, devidos pelo Contratante decorrente de execução, pela Contratada do presente instrumento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

8.16 A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para a execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

8.17 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

NONA: DOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1 Todos os encargos e as obrigações previstas na C.L.T. e respectiva legislação complementar, referente e pessoal responsável pela consecução do objetivo contratual, serão de total responsabilidade da Contratada.

DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por José Ricardo Araújo da Silva, representante da Administração especialmente designado.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO

11.1 A aceitação do objeto contratual ficará a cargo da Câmara Municipal.

11.2 Em caso de recusa de parte ou de todo o serviço, o pagamento ficará sustado, até sua regularização, contando-se dessa época o prazo de pagamento fixado na Cláusula Segunda do presente.

11.3 O contratado é obrigado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Pomela



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

12.1 A Contratada fica obrigada, no caso de término do contato ou sua rescisão conforme estabelecido em cláusulas anteriores, a fornecer a contratante toda a base de dados em formato TXT.

12.2 A Locatária terá direito de plena utilização dos sistemas a partir da data da instalação, obrigando-se:

- a) não sublocar, ceder ou transferir a locação total ou parcial dos sistemas (módulos);
- b) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da firma, sobre os sistemas, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arrecadação, etc. por terceiros, notificando-os sobre os direitos e da posse da Locadora, sobre os sistemas (módulos);
- c) comunicar imediatamente a Locadora qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos sistemas de módulos;
- d) permitir o acesso de pessoal autorizado pela Locadora para realização da manutenção e atualização dos sistemas (módulos).

DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do município de Sumidouro, para dirimir as questões oriundas do presente. E assim as partes justas e acordadas assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos efeitos.

Sumidouro, 28 de fevereiro de 2019.

Produção
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
-CONTRATANTE-

[Assinatura]
Sapitur- Sistemas de Administração Pública, Informática e Turismo S/S Ltda.
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

1- *[Assinatura]* Câmara Municipal de Sumidouro:
Nome: José Ricardo Araújo da Silva
Chefe da Divisão de Contabilidade
RG: Tec.Cont. CRC/RJ 097158/O-2

2- *[Assinatura]*
Nome: Luciana Farias Rodrigues da Silva
RG: 21387.837-4